



PROJETO DE LEI Nº 079 DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a indicação de Servidores Públicos Municipais como mesários no Processo de Eleição para o Conselho Tutelar do Município de Getúlio Vargas/RS no ano de 2023.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a indicar Servidores Públicos Municipais, para servirem como mesários no processo de eleição do Conselho Tutelar a ser processado na circunscrição do Município de Getúlio Vargas/RS, na data de 01 de outubro de 2023, sob a orientação do COMDICA local e sua Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A indicação será processada nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 4.974 de 27 de março de 2015, de forma nominal, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo eleitoral.

Art. 2º Cada Servidor Público Municipal que exercer a atividade de mesário ou motorista terá direito a alimentação fornecida pelo COMDICA.

Art. 3º Pelo exercício do serviço extraordinário de mesários realizado no domingo de descanso remunerado, os servidores mesários receberão um (01) dia de dispensa, sem qualquer prejuízo na sua remuneração ou demais vantagens pecuniárias futuras.

§1º Os servidores públicos efetivos municipais, membros do COMDICA, além de receberem o disposto no *caput* deste artigo, receberão Hora Extra referente a hora que exceder ao horário do início e término das eleições no dia 01 de outubro de 2023.

§2º O motoristas requisitados para o serviço, receberão apenas Hora Extra pelo dia de trabalho.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 079/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a indicação de Servidores Públicos Municipais como mesários no Processo de Eleição para o Conselho Tutelar do Município de Getúlio Vargas/RS no ano de 2023.

Tal solicitação baseia-se na disposição do Art. 32 a Lei Municipal nº 4.974/15, havendo a necessidade de indicação de nominal de Servidores Públicos Municipais, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo eleitoral.

Ainda, esta Lei regulamenta a concessão de folga e hora extra a servidores municipais.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
NILSO JOAO TALGATTI
Câmara de Vereadores
Nesta